



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea e) – Prorrogação de Prazo de Rejeição da Transferência de Competências para os Órgãos Municipais e para Entidades Intermunicipais no Domínio da Ação Social

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois, relativa à **“Prorrogação de Prazo de Rejeição da Transferência de Competências para os Órgãos Municipais e para Entidades Intermunicipais no Domínio da Ação Social”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 25, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, e nos termos da alínea k), do n.º 2, do art.º 25, da citada Lei, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município, conjugado com o referido no n.º 5, do art.º 24, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo art.º 2, do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, **propõe-se** que este órgão delibere aprovar a “Prorrogação de Prazo de Rejeição da Transferência de Competências para os Órgãos Municipais e para Entidades Intermunicipais no Domínio da Ação Social”.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 33 votos a favor, 0 votos contra e 1 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 34 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.



Assembleia Municipal de Caminha

Assembleia Municipal de Caminha, 25 de fevereiro de 2022

A Segunda Secretária

Sónia Leites

O Primeiro Secretário

[Signature]

O Presidente da Mesa da Assembleia

[Signature]



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2022.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 15 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE REJEIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL;

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, que procede “à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social”, mais especificamente o n.º 5 do artigo 24º, que prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais no domínio de ação social “até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas” no referido diploma até 01 de abril de 2022, “após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo.”

Considerando que:

- 1 – O Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social(SAAS) é atualmente desenvolvido diretamente pelo Serviço de Atendimento Local da Segurança Social, não estando contratualizado com nenhuma IPSS ou equiparada.
- 2 – O Município de Caminha não dispõe de um(a) Técnico(a) Superior de Serviço Social, no seu quadro de pessoal, que possa exercer a competência prevista no nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, relativa ao SAAS, bem como de outros Técnicos Superiores equiparados disponíveis que possam desempenhar a referida competência a partir de 01 de abril de 2022.
- 3 – Que a competência acima referida, conforme o ponto n.º 5 do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, obriga a que o “desenvolvimento do SAAS seja efetuado



MUNICÍPIO DE CAMINHA

com recurso a sistema de informação específico”, da Segurança Social, sendo necessário formação profissional específica para o efeito.

4 – No que diz respeito aos Acordos de Inserção (RSI), esta competência encontra-se contratualizada entre o Instituto da Segurança Social, I. P. e o Centro Social e Cultural de Vila Praia de Âncora, com uma equipa técnica e operacional afeta ao mesmo, tendo sido o referido contrato prorrogado “até à concretização da transferência das competências para as autarquias locais” de acordo com o n.º 1 do Despacho n.º 1246-A/2022, de 28 de janeiro.

5 – À semelhança do referido relativamente ao SAAS, o Município de Caminha não dispõe de Técnicos Superiores disponíveis no seu quadro de pessoal que possam exercer as competências previstas no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, relativas ao RSI, a partir de 01 de abril de 2022, a que acresce a obrigatoriedade referida no n.º 4 do mesmo, “da celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção serem efetuadas com recurso a sistema de informação específico”, da Segurança Social, sendo necessário formação profissional específica para o efeito.

Face ao exposto, considera-se não estarem reunidas as condições necessárias para que o Município de Caminha possa assumir a transferência das competências previstas nos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretamente, o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) e os Acordos de Inserção (RSI), respetivamente, a partir de 01 de abril de 2022. Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal a prorrogação do prazo para a 01 de janeiro de 2023 e comunique essa mesma intenção à DGAL, conforme referido no n.º 5 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Rui Lages, Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

-----ESTÁ CONFORME-----
**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2022, POR UNANIMIDADE.**-----

Paços do Município de Caminha, 16 de Fevereiro de 2022

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes

Tendo em conta a publicação no dia de ontem e
perfeitando-se que a reunião de Câmara
de amanhã seja a última antes da
Instituição Municipal que terá de se ajudeada
em fevereiro, remita-se em nome de prorrogação
para reunião de Câmara de



MUNICÍPIO DE CAMINHA

modo
a
m
nidade
a
municipal
A
15/2/22

PARECER

Considerando o exposto no
presente informe técnico
concordo com o proposto o
papel que seja devolvido
para apreciação pelo órgão
executivo.
A quem de direito superior,
14/02/2022

DESPACHO

Tendo em Consideração o Dec. Lei
n.º 23/2022 de 14 de fevereiro,
Concordo com a proposta de prolo-
gação da transferência das Competências
no domínio da ação social, de modo
a permitir a respetiva preparação
e adaptação ao nível da formação de
Recursos Humanos e de adaptação ao
nível dos sistemas de informação e a
Verificação de dados financeiros, pelo
que proponho que a presente seja remeida
para reunião de Câmara.

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO A Sua consideração
14/02/2022

ASSUNTO:	PROLONGAMENTO DO PRAZO DE TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO DOMÍNIO DE AÇÃO SOCIAL
REQUERENTE:	

NIPG N 2356/22

INFORMAÇÃO INTERNA

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, que procede “à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social”, mais especificamente o n.º 5 do artigo 24º, que prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais no domínio de ação social “até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas” no referido diploma até 01 de abril de 2022, “após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo.”

Considerando que:

- 1 – O Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) é atualmente desenvolvido diretamente pelo Serviço de Atendimento Local da Segurança Social, não estando contratualizado com nenhuma IPSS ou equiparada.
- 2 - O Município de Caminha não dispõe de um(a) Técnico(a) Superior de Serviço Social, no seu quadro de pessoal, que possa exercer a competência prevista no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

de agosto, relativa ao SAAS, bem como de outros Técnicos Superiores equiparados disponíveis que possam desempenhar a referida competência a partir de 01 de abril de 2022.

3 – Que a competência acima referida, conforme o ponto n.º 5 do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, obriga a que o “desenvolvimento do SAAS seja efetuado com recurso a sistema de informação específico”, da Segurança Social, sendo necessário formação profissional específica para o efeito.

4 – No que diz respeito aos Acordos de Inserção (RSI), esta competência encontra-se contratualizada entre o Instituto da Segurança Social, I. P. e o Centro Social e Cultural de Vila Praia de Âncora, com uma equipa técnica e operacional afeta ao mesmo, tendo sido o referido contrato prorrogado “até à concretização da transferência das competências para as autarquias locais” de acordo com o n.º 1 do Despacho n.º 1246-A/2022, de 28 de janeiro.

5 – À semelhança do referido relativamente ao SAAS, o Município de Caminha não dispõe de Técnicos Superiores disponíveis no seu quadro de pessoal que possam exercer as competências previstas no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, relativas ao RSI, a partir de 01 de abril de 2022, a que acresce a obrigatoriedade referida no n.º 4 do mesmo, “da celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção serem efetuadas com recurso a sistema de informação específico”, da Segurança Social, sendo necessário formação profissional específica para o efeito.

Face ao exposto, considero não estarem reunidas as condições necessárias para que o Município de Caminha possa assumir a transferência das competências previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretamente, o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) e os Acordos de Inserção (RSI), respetivamente, a partir de 01 de abril de 2022.

Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal submeta à deliberação da Assembleia Municipal a prorrogação do prazo para a 01 de janeiro de 2023 e comunique essa mesma intenção à DGAL, conforme referido no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro.

À consideração superior,

Caminha, 2022/02/14
MARCOS CHRISTI SILVA FERNANDES



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 23/2022

de 14 de fevereiro

Sumário: Prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social.

No domínio da ação social, o processo de descentralização iniciou-se com a aprovação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, tendo sido este o último diploma setorial relativo à transferência de competências a ser publicado.

Tendo em conta a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência criado pela pandemia da doença COVID-19 e de assegurar sempre a continuidade e a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da ação social, em articulação com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, constatou-se que o conhecimento pelos municípios dos instrumentos fundamentais para a preparação da assunção de competências no domínio da ação social apenas foi possível após a publicação, em março de 2021, dos instrumentos regulatórios previstos no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e concretizados nas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, todas de 17 de março. Verificou-se ainda uma significativa proximidade entre a publicação da referida regulamentação e realização de eleições autárquicas, em setembro de 2021, o que obstou a que muitos locais se sentissem legitimados para a assunção de responsabilidades neste domínio.

Neste contexto, promove-se o alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social, por solicitação dos municípios, de modo a permitir a respetiva preparação e adaptação ao nível da formação de recursos humanos e de adaptação ao nível dos sistemas de informação e a verificação dos dados financeiros.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.



5 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto-lei no prazo previsto no número anterior, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo.

6 — A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada até 14 de março de 2022, devendo a DGAL informar o Instituto da Segurança Social, I. P, no prazo de 5 dias após a sua receção.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de fevereiro de 2022. — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — João Rodrigo Reis Carvalho Leão — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

Promulgado em 4 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 10 de fevereiro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

115011068